

conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 56, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regulamento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para todo conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
DESPAÇO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc:TC-18743.989.20-4. Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus procuradores Rafael Prudente Cavalho Silva (OAB/SP n.º 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747). Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio. Representante: Cassia Regina Zaffani Furlan – Prefeita. Procurador: Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP n.º 133.431). Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 038/2020 – Processo n.º 072/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, para servidores beneficiários da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio. Trata-se de Representação formulada pela empresa Sindipus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. contra o edital do Pregão Presencial n.º 072/2020 – Processo n.º 072/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, para servidores beneficiários. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão de processamento do pregão está marcada para ocorrer às 08h30 do dia 04 de agosto de 2020. A petição inicial, em síntese, versa sobre os seguintes aspectos do edital: – Interferência na relação entre a contratada e estabelecimentos credenciados. Reproduz, a propósito, os subitens 3.6.2 e 3.6.3 do instrumento: 3.6.2. Fica CONTRATADA obrigada a realizar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no máximo até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do mês. (momento 3 – exemplo 3: pagamento a rede credenciada até 05/02/2015). 3.6.3. No último mês de vigência do instrumento contratual, caso não haja o pagamento ou credenciada ocorrerá parcialmente no dia 20 (vigésimo dia) do mês corrente e o pagamento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo de eventual renovação, sendo que o remanescente será pago nas condições normais dos demais meses, ou seja, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a disponibilização dos créditos aos servidores; Crítica à interferência direta, feita pela Prefeitura, na relação comercial entre a contratada e os estabelecimentos credenciados, em razão do objeto licitado e os limites da competência da Administração. Menciona entendimento da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para indicar que em caso de insumo do negócio da impugnante é a rede credenciada, asseverando que não pode haver ingerência, pelo órgão promotor do certame, na negociação ou na forma de contratação dos estabelecimentos. Cita, em amparo de seu entendimento, decisões deste Tribunal, acrescentando que, na forma definida, a licitante não tem direito de compromisso de terceiro, porquanto “o próprio edital consigna a competitividade nas condições de credenciamento com os estabelecimentos, visto que esta não tem o poder de determinar ou obrigar a relação entre os estabelecimentos credenciados”. Registra que a exigência é ilegal e vedada pela Súmula n.º 15 desta Corte, tendo sido matéria semelhante abordada em representação no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como a Administração dirigiu o comportamento da licitante em relação a seus parceiros comerciais, tampouco imputou responsabilidade à contratada. 2 – Necessidade de esclarecimento quanto ao tipo de cartão. Afirma que, no objeto do edital, consta que o cartão alimentado é do tipo magnético, mas, em outros trechos, há menção à tecnologia “chip” (subitem 3.2 e 3.4). Sustenta que o ponto precisa ser esclarecido, haja vista que a definição impacta na composição dos custos e dos prazos de entrega, bem como na definição de limite linear de suspensão do certame, com a posterior determinação de correção do edital nos pontos impugnados. É o relatório. Decido. Em caráter preambular, convém destacar que a presente reclamação foi distribuída por prevenção, em razão de alvejar o mesmo edital objeto da representação de que trata o processo n.º TC-018683.989.20-6, formulada pela empresa Sindipus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. Naquela oportunidade, por intermédio de despacho exarado em 28/07/2020, considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito do questionamento lá aduzido, assinou-se autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas, acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive com as alterações eventualmente adotadas. Deste modo, cabe apenas dispensar ao presente feito tratamento similar, de maneira que conste no processo n.º 072/2020 (inicial e réplica) e oito horas para que ofereça esclarecimentos sobre as impugnações ofertadas na inicial ora em apreço. Devo determinar o encaminhamento de exemplar do edital impugnado, na medida em que referida providência já foi solicitada no processo citado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
DESPAÇOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc:TC-18719.989.20-4. Representante: América Serve Limpeza e Serviços EIRELI – EPP. Advogados: Paulo Ferreira Brandão, OAB/SP n.º 196.342 e Bárbara Ferreira Soliades, OAB/SP n.º 201.985-E. Representada: Prefeitura Municipal de Tietê. Responsável: Valmir de Jesus Sanderi – Prefeito. Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 48/2020 (Processo n.º 379/2020), que objetiva o Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de materiais de higiene e limpeza. Em exame a Representação formulada pela empresa América Serve Limpeza e Serviços EIRELI – EPP, contra o Edital do Pregão Presencial n.º 48/2020 (Processo n.º 379/2020), da Prefeitura de Tietê, que objetiva o Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de materiais de higiene e limpeza. Nos termos da documentação que instrui a inicial, a abertura do certame está marcada para as 10h do dia 30/07/2020. Em resumo a representante questiona os seguintes aspectos do ato convocatório: A Ausência de Observação às Normas da ABNT em seu respeito, afirma que a Administração deixou de observar a especificação obrigatória para o produto Sacos Plásticos, no Sistema de Avaliação de Risco, contida na NBR 9191/2008 e 750/2009 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT. A ausência de Exigência de Apresentação de Laudo Analítico para os Itens de Higiene e Cosméticos. Reclama a ausência de previsão no edital da exigência de Laudo analítico dos produtos ofertados para os itens de higiene e cosméticos, a fim de demonstrar que os mesmos se adequem às prescrições da ABNT. Finaliza requerendo seja determinada a suspensão do certame para ao final ser julgada procedente a Representação intentada, com anulação do edital e posterior republicação com as correções suscitadas. É o relatório. Decido. Em que pese o inconformismo da representante, não vislumbro na impugnação aduzida motivo suficiente para se determinar a paralisação do certame na forma requerida na inicial. Ponto dessa forma porque verifico que a especificação dos produtos constante do Anexo II do instrumento traz diversas referências a Normas Técnicas da ABNT, inclusive, no item

Saco de Lixo, obrigando-se observância à citada NBR9191/2008. De igual forma, no tocante ao Laudo Analítico do fabricante é exigido em diversos produtos de limpeza e cosméticos, como o caso do sabonete líquido, não havendo indicação no edital de qual produto não se estaria exigindo o indigitado Laudo. Nessas circunstâncias, não vislumbro flagrante ilegalidade ou restritividade, deixo de adotar medida de suspensão do certame determinando o arquivamento do feito com prévia ciência da decisão à representante e à representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra desta decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc:TC-18741.989.20-6. Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. Advogado: Mario Luiz R. Martins Júnior, OAB/SP n.º 271.144. Representada: Prefeitura Municipal de Itapeiriza da Serra. Responsável: Jorge José da Costa – Prefeito. Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 33/2020, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de material de escritório e papeleria. Em exame a Representação formulada pela empresa Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., contra o Edital do Pregão Presencial n.º 33/2020, da Prefeitura de Itapeiriza da Serra, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de material de escritório e papeleria. Nos termos da documentação que instrui a inicial, a abertura do certame está marcada para as 10h do dia 30/07/2020. Em síntese, o inconformismo da representante incide sobre as seguintes disposições do ato convocatório: Restritividade na exigência de Laudo emitido pelo IPT ou outro laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto papel sulfite A4 (item 66 do objeto), o que não é exigido para mesmo produto papel sulfite A4 (item 67, havendo contradição à decisão desta Corte que especifica: Aglutinação de produtos “sustentáveis” com produtos comuns de papeleria, conforme se verifica no item 40 do Lote 05 (cola branca), afastando pequenos fornecedores e não se observando a jurisprudência em relação ao assunto; Especificações excessivas de determinados produtos, tais como perfurador de papel metálico na cor preta, régua plástica com marca em relevo do fabricante, que direcionam o certame a determinado fabricante, em desconhecimento desta Casa em processo idêntico. Conclui requerendo a adoção de medida cautelar que suspenda o andamento do certame, com posterior determinação de correção do edital nos pontos questionados. É o relatório. Decido. Analisando a matéria, entendo que as impugnações aduzidas não são suficientes para se adotar a drástica medida de suspensão do certame, na forma requerida na inicial. Em primeiro plano, é necessário observar que o objeto, composto de 100 itens está dividido em 15 diferentes lotes, que à primeira vista são compostos de produtos afins, de modo que, a princípio, podem ser atendidos por empresas que se dedicam ao fornecimento de materiais de escritório e papeleria, notadamente levando-se em conta que o critério de adjudicação adotado é o de menor preço por lote, aspecto que tende a ampliar a competitividade. Com efeito, levando em conta essa configuração de caráter ampliativo, boa parte dos questionamentos aduzidos atribuem à Administração uma atuação injustificada na definição de algumas especificações de 04 (quatro) produtos. Sem embargo dos julgados referidos na inicial, posto que impugnações da espécie poderiam ter sido solvidas, ou melhor aparelhadas, a partir de questionamento na via administrativa e correspondente resposta, o que não se verificou na hipótese em tela. Além do que, embora alegado, a representante não trouxe elementos suficientes para se considerar o plano, o direcionamento do objeto a determinada marca. O mesmo se diga em relação ao produto “sustentável” em determinado lote, cuja alegação de impossibilidade de atendimento por pequenas empresas não vem respaldada por qualquer meio ou índice de prova. De todo modo cito a alerta à Municipalidade de que os aspectos aqui tratados podem vir a ser retomados na atuação ordinária desta Corte. Em razão do exposto, não vislumbro flagrante ilegalidade ou restritividade, deixo de adotar medida de suspensão do certame determinando o arquivamento do feito com prévia ciência desta decisão à representante e à representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc:TC-18152.989.20-8. Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda., por seu advogado Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP n.º 261.130). Representada: São Paulo Previdência – SPPREV. Responsável: José Roberto de Moraes – Diretor Presidente. Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020 (Processo n.º 1067910/2020 – Ordem de Compra n.º 202602200652020C00034), lançado pela São Paulo Previdência – SPPREV, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale refeição por meio de cartões magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e tecnologia eletrônica on-line, com senha pessoal e intransferível para cada um dos cartões e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, para atendimento aos servidores da São Paulo Previdência distribuídos entre a Sede/Capital e demais Unidades Regionais. Trata-se de Representação formulada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020 (Processo n.º 1067910/2020 – Ordem de Compra n.º 202602200652020C00034), lançado pela São Paulo Previdência – SPPREV, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale refeição por meio de cartões magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e tecnologia eletrônica on-line, com senha pessoal e intransferível para cada um dos cartões e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, para atendimento aos servidores distribuídos entre a Sede/Capital e demais Unidades Regionais. Por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2020 (Poder Legislativo – p. 17), o instrumento convocatório foi requisitado para análise, determinando-se a paralisação do procedimento até o posterior decisão desta Corte. Desta se deu a notificação, a Administração representada noticiou a REVOGAÇÃO do certame impugnado, consoante publicação no Diário Oficial do Estado – Edição de 23/07/2020 – p. 50. Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, a Representação em exame perdeu o seu objeto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que, após ciência do Plenário, os autos sejam arquivados.

Publique-se.
Processos: TC-18403.989.20-5 e TC-18538.989.20-3. Representantes: Verocheque Refeições Ltda., por seu advogado Paulo André Simões Poch (OAB/SP n.º 181.402); eUP Brasil Administração e Serviços Ltda., por seu advogado Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP n.º 261.130). Representada: São Paulo Previdência – SPPREV. Responsáveis: José Roberto de Moraes – Diretor Presidente. Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (Processo n.º 1068071/2020 – Ordem de Compra n.º 202602200652020C00037), que objetiva a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança e tecnologia eletrônica on-line, com senha pessoal e intransferível para cada um dos cartões e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para atendimento aos

servidores da São Paulo Previdência distribuídos entre a Sede/Capital e demais Unidades Regionais. Trata-se de Representações formuladas pelas empresas Verocheque Refeições Ltda. e UP Brasil Administração e Serviços Ltda. contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (Processo n.º 1068071/2020 – Ordem de Compra n.º 202602200652020C00037), promovido pela São Paulo Previdência – SPPREV, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança e tecnologia eletrônica on-line, com senha pessoal e intransferível para cada um dos cartões e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para atendimento aos servidores da São Paulo Previdência distribuídos entre a Sede/Capital e demais Unidades Regionais. Por meio de despachos exarados em 23 e 24/07/2020, concedi oportunidade para que a Administração interessada se manifestasse sobre as impugnações. Devidamente notificada, a representada noticiou a REVOGAÇÃO do certame impugnado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – Edição de 23/07/2020 – p. 54. Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, as Representações em exame perderam o seu objeto, declaro extintos os processos, sem julgamento de mérito, determinando que os autos sejam arquivados.

Publique-se.

DESPAÇOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPAÇOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCESSO: eTC-8994.989.15-0
eTC-6897.989.15-8
eTC-13546.989.20-3
eTC-13547.989.20-6
CONTRATADA: PIREX S & GIOVANNETTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
RESPONSÁVEIS: ARINALD CARNEIRO CESAR PIRES JUNIOR
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ANTIGO PALÁCIO DO CAFÉ
ADVOGADOS: DR. JOSÉ AMÉRICO LOMBARDO OAB/SP 107.319 E OUTROS
Vistos.
Sem prejuízo aos apontamentos da Fiscalização, compulsando os autos, observo haver pontos que necessitam maiores esclarecimentos:
Falta de planejamento.
Ante os óbices apontados, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas.
Tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do ajuste em 02/02/18, para que no futuro não alegue cerceamento de defesa, notifico os responsáveis supracitados, nos termos do disposto no artigo 29 c.c. artigo 91, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentem as justificativas que entenderem necessárias.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-0002500.989.19-9
ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CNPJ 46.393.500/0001-31)
INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI (Secretário), RUBENS EMIL CURY (Secretário Substituto).
ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2019
PROCESSO: eTC-0000461.989.19-0
ÓRGÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO (CNPJ 46.393.500/0001-31)
INTERESSADO(A): MARCELO SACENCO ASQUINO
ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2019
Vistos.
Considerando os relatórios de fiscalização do Tribunal (eventos nos 21.3 do eTC-00002500.989.19-9 e 14.10 do eTC-0000461.989.19-0), ASSINO às Partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no que couber, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes, no respectivo processo eletrônico de contas da Unidade Gestora Executora.
Caso tenham interesse em ter acesso aos autos e receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, quanto às decisões neles proferidas, devem os interessados realizar o cadastro e/ou atualização no sistema eTCESP (https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcecp) durante todo o curso do processo, até seu arquivamento, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-0000250.989.19-7
ÓRGÃO: SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CNPJ 09.495.438/0001-62)
INTERESSADO(A): CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMULTH (Secretária)
ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2019
Vistos.
Considerando o relatório de fiscalização do Tribunal (evento n.º 15.9), ASSINO às Partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no que couber, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.
Caso tenham interesse em ter acesso aos autos e receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, quanto às decisões neles proferidas, devem os interessados realizar o cadastro e/ou atualização no sistema eTCESP (https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcecp) durante todo o curso do processo, até seu arquivamento, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.
PROCESSO: 00002760.989.20-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURTAMANA (CNPJ 44.435.121/0001-31)
INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S)/DEPENDENTE(S): 00014805.989.20-9
Vistos.
NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 39.26).
ALERTO a Originar para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00002981.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA (CNPJ 45.116.250/0001-71)
INTERESSADO(A): MARCIO HAMILTON CASTROEQUI BORGES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO(S)/DEPENDENTE(S): 00014481.989.20-0
Vistos.
NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 43.24).
ALERTO a Originar para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00002981.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA (CNPJ 45.116.250/0001-71)
INTERESSADO(A): MARCIO HAMILTON CASTROEQUI BORGES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO(S)/DEPENDENTE(S): 00014481.989.20-0
Vistos.
NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 43.16).
ALERTO a Originar para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00002981.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA (CNPJ 45.116.250/0001-71)
INTERESSADO(A): MARCIO HAMILTON CASTROEQUI BORGES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO(S)/DEPENDENTE(S): 00014481.989.20-0
Vistos.
NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 43.24).
ALERTO a Originar para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00002981.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHADEARA (CNPJ 45.146.271/0001-98)
INTERESSADO(A): JOSÉ ADALTO BORINI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014850.989.20-3
Vistos.
NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 40.14).
ALERTO a Originar para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00002938.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO (CNPJ 45.318.466/0001-78)
INTERESSADO(A): DIRCEU POLO FILHO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014249.989.20-3
Vistos.
NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 30.5).
ALERTO a Originar para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-00007686.989.17-0
Concessor: DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Beneficiária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Responsáveis: LIDIA TEREZINHA DAVID TURELLA (Dirigente Regional de Ensino), JOSÉ GUARINETTI CARVELLI (Dirigente Regional de Ensino), HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORVALD (Secretário à época), ROSSIELI SOARES DA SILVA (atual Secretário), SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA (Prefeito à época), CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN (atual Prefeita)
Adogado(s): MARCIO TERUO MATSUMOTO (OAB/SP nº 133.431), VALERIA GOMES PALHARINI (OAB/SP 155.823), VANDERLEI ISABEL BIAZINI (OAB/SP 342.440)
Em exame: Repassas públicas do Primeiro Setor – Prestação de Contas do exercício de 2015 – Convênio
Vistos.
Proceda-se nos termos requeridos pela Procuradoria da Fazenda do Estado, inclusive quanto ao sobrestamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.
PROCESSO: 00010665.989.20-8
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL (CNPJ 45.352.267/0001-86)
ADVOGADO: JOAO VITOR BARBOSA (OAB/SP 247.719) / JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269.387)
CONTRATADO(A): ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI (CNPJ 08.821.650/0001-00)
INTERESSADO(A): ANDRE LUIS CARNEIRO (PREFEITO)
ANDREA PEREIRA DA SILVA (TITULAR E ADMINISTRADORA)
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 42/013 – CONTRATO Nº 3/2014. Objeto: contratação de empresa para construção de uma creche, a ser construída em terreno localizado no município de Pontal, na Rua Macri Ramazini.
EXERCÍCIO: 2014
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00016770.989.20-0, 00017632.989.20-8, 00017647.989.20-1, 00017666.989.20-1
00017803.989.20-1
Vistos.

NOTIFICO os interessados, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, esclarecendo os apontamentos registrados pela Fiscalização (eventos 22.1 a 22.20).
PUBLIQUE-SE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANGELICA FARRA. Sistema eTCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-18AS-EKFT-4SUZ-4SSOQ